



**LEI Nº 1.438 DE 17 DE AGOSTO DE 2021**

*Dispõe sobre a alteração e inclusão de dispositivos na Lei 1.427/2021 e dá outras providências.*

**ELIANA DE FATIMA ALVES E SILVA**, Prefeita do Município de Córrego do Bom Jesus/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o artigo 17 da Lei 1.427, de 10 de junho de 2021, passa a ter a seguinte redação, e acrescido do seguinte paragrafo único.

**Art. 17.** *Para o contribuinte obter os benefícios desta lei deverá comparecer ao Departamento de Arrecadação e Fiscalização Tributária, para assinar o Termo de Confissão de Dívida.*

**Paragrafo único.** *O Poder Executivo regulamentara o prazo para obtenção dos benefícios desta Lei.*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Córrego do Bom Jesus/MG, aos 17 de agosto de 2021.

---

**Eliana de Fátima Alves e Silva**  
- Prefeita Municipal -



Município de  
**Córrego do Bom Jesus**  
Administração 2021 - 2024

Eu, **ELIANA DE FATIMA ALVES E SILVA**, Prefeita do Município de Córrego do Bom Jesus, Estado de Minas Gerais, no uso de minhas atribuições legais **SANCIONO** a **LEI Nº 1.438 DE 17 DE AGOSTO DE 2021** que "*Dispõe sobre a alteração e inclusão de dispositivos na Lei 1.427/2021 e dá outras providências*" para que surta seus efeitos de direito.

Município de Córrego do Bom Jesus/MG, aos 17 de agosto de 2021.

**Eliana de Fátima Alves e Silva**  
- Prefeita Municipal -

#### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins que a **LEI Nº 1.438 DE 17 DE AGOSTO DE 2021**, que "*Dispõe sobre a alteração e inclusão de dispositivos na Lei 1.427/2021 e dá outras providências*" foi publicado no Mural de Avisos do Paço Municipal em **17 DE AGOSTO DE 2021**, em cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 818/2002.

Por ser verdade, firmo o presente para que surta seus efeitos legais.

Município de Córrego do Bom Jesus/MG, aos 17 de agosto de 2021.

**João Luiz Lopes**  
- Assessor Jurídico -